CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 709/97

SÙMULA:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade - Ensino de 1º Grau, inscrita no CGC/MF sob nº 01.886.376/0001-08, situada à Rua Nova Andradina, 1.406 - Jardim Esperança, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1997.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

L E I Nº 709/97 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI Nº 709/97

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade - Ensino de 1º Grau, inscrita no CGC/MF sob nº 01.886.376/0001-08, situada à Rua Nova Andradina, 1406 - Jardim Esperança, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 20.10.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão Oficial do Município, em 11 de novembro de 1997. Edição nº 2.182 - TERÇA -FEIRA.-
-.
-.-